

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## “PREÂMBULO”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão/SP, Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, bairro Centro, CEP 17720-000, com endereço de correspondência eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br), neste ato representada por seu Presidente, **WESLEY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.102.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 299.648.368-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DEUSETTE CIPRIANO DOS SANTOS**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.259.617/0001-45, do tipo microempresa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 117.217.868-21, com domicílio no município de Salmourão/SP, Rua Bartolomeu Bueno, nº 604, Centro, CEP 17720-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente “Contrato de Prestação de Serviços”, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e no procedimento de Dispensa de Licitação constante do Processo nº 03/2019, da Câmara Municipal de Salmourão/SP, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA “DO OBJETO”

**Cláusula 1.1)** Este contrato tem como objeto a mão-de-obra para assentamento de piso porcelanato (62x62), piso sobre piso, com junta mínima de 2 milímetros, inclusos os rodapés, em área de aproximadamente 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), incluindo o Plenário e os corredores de entrada e saída de emergência da Câmara Municipal de Salmourão/SP.

**Cláusula 1.2)** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 03/2019, bem como a proposta do CONTRATADO e seus anexos.



1

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**“DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO”**

Cláusula 2.1) O presente Contrato será precedido por Processo de Dispensa de Licitação, devidamente formalizado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, empreitada por preço global, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**“DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO”**

Cláusula 3.1) Pela execução total dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a preço fixo, o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cujo pagamento será através de cheque nominal, mediante apresentação da “Nota Fiscal” à Câmara Municipal de Salmourão/SP (Contratante), depois de certificada a completa execução do objeto deste contrato.

Cláusula 3.2) Os valores aqui contratados não serão objetos de reajuste ou correção na vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**“DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**

Cláusula 4.1) O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**“DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS”**

Cláusula 5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em “Termo de Aditamento”, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

  
2

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA “DA VIGÊNCIA”**

Cláusula 6.1) O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com início no dia 10 de dezembro de 2019 e término no dia 09 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por igual período, caso haja necessidade, mediante termo aditivo.

Cláusula 6.2) Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6.1 somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao CONTRATADO e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

Cláusula 7.1) As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**CLÁUSULA OITAVA**  
**“DAS GARANTIAS”**

Cláusula 8.1) Não serão exigidas garantias para a formalização da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA**  
**“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO”**

Cláusula 9.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 9.2) O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula 9.3) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 9.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.5) Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

Cláusula 9.6) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.7) Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

Cláusula 9.8) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 9.9) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, pela exatidão dos estudos,

  
4

cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.

Cláusula 9.10) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da execução do serviço;

Cláusula 9.11) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade do CONTRATADO, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

Cláusula 9.13) Oferecer garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar do seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

Cláusula 9.14) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 9.15) Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE”**

Cláusula 10.1) Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 10.3) Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

Cláusula 10.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

Cláusula 10.5) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

Cláusula 10.6) Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

 5

Cláusula 10.7) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

Cláusula 10.8) Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA “DAS MULTAS E DAS PENALIDADES”**

Cláusula 11.1) O CONTRATADO deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão/SP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Cláusula 11.2) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

Cláusula 11.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA “DA RESCISÃO”**

Cláusula 12.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 12.2) O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



Cláusula 12.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo Único) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA “DOS RECURSOS”**

Cláusula 13.1) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA “DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS”**

Cláusula 14.1) Este Contrato se fundamenta no processo de Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 03/2019 e será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA “DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO”**

Cláusula 15.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 15.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA “DO FORO”**

Cláusula 16.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there are two large, stylized signatures. To their right, there are smaller initials, including a cross-like symbol and a signature that appears to be 'R'. A small number '7' is also visible near the bottom right.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"**

Cláusula 17.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 17.2) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 10 de dezembro de 2019.



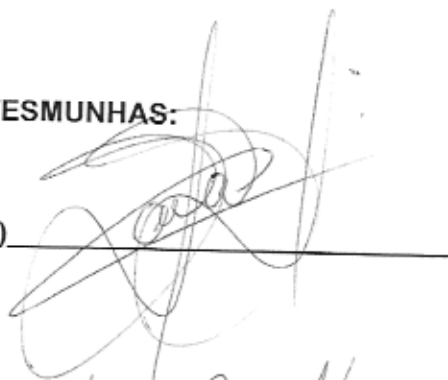
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**  
Representada por **WESLEY BARBOSA**  
**CONTRATANTE**



**DEUSDETE CIPRIANO DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**


**TESMUNHAS:**

1)



Carlos H L Bogalho  
9044992

2)



Paulo Pires G.L.  
25876453-3